



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário de Saúde

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**  
Secretário de Cultura

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Maria das Dores Marques dos Santos**  
Secretária de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 - ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI-FSVC	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019 -ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI- FSVC	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019	25

### TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2019 SMS	35
--	----

### DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2020 SMS	35
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2020 SMS	37
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2020 SMS	39
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2020 SMS	41
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2020 SMS	43
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2020 SMS	45
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2020 SMS	46
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 008/2020 SMS	48
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 010/2020 SMS	50
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2020 SMS	52
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2020 SMS	54
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 012/2020 SMS	56
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013/2020 SMS	58
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 014/2020 SMS	59
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 016/2020 SMS	61
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 015/2020 SMS	63
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 018/2020 SMS	65
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 020/2020 SMS	67
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 021/2020 SMS	68
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 017/2020 SMS	70
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 019/2020 SMS	72
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - FSVC	74
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 - FSVC	75
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - FSVC	76
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FSVC	78

### CONCORRÊNCIA

AVISO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2019	79
---	----

### CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 098-33/2019	80
RESUMO DO CONTRATO Nº 102-33/2019	80



## TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2019 SMS	80
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2019 SMS	83
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2019 SMS	88
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019 SMS	93
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2019 SMS	95
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 SMS	99
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2017 SMS	101
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2017 SMS	103
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012-24/2017 - ALCÂNTARA FERNANDES COM. E SERV. LTDA - EPP	104
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2018 - CMVC	108

## PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 275, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.	109
PORTARIA SEMAD N.º 278, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.	110
PORTARIA SEMAD N.º 279, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.	110
PORTARIA SEMAD N.º 280, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.	111
PORTARIA SEMAD N.º 281, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.	112
PORTARIA N.º 003/2020 - EMURC	113
PORTARIA N.º 004/2020 – EMURC	113
PORTARIA N.º 005/2020 – EMURC	115
PORTARIA N.º 006/2020 – EMURC	116

## DECRETO

DECRETO N.º 20.073, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	117
DECRETO N.º 20.074, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	117
DECRETO N.º 20.075, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	118
DECRETO N.º 20.076, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	119
DECRETO N.º 20.077, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	119
DECRETO N.º 20.078, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	120
DECRETO N.º 20.079, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	120
DECRETO N.º 20.080, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	122
ERRATA DO DECRETO N° 20.034/2020, DE 07 DE JANEIRO DE 2020	125



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 - ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI-FSVC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 116/2019 - FSVC

Processo Administrativo nº 316/2019

Pregão Eletrônico (SRP) nº 041/2019-FSVC

Interessado: **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.203.583-7- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540 - Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87 e a empresa **ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI** sediada à Av. Queira Deus, 915, Gp. 30ª, Cond. Malibu, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.192.961/0001-00, Inscrição Estadual nº 109.271.361 **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Ridelma Carneiro Silva e Silva**, brasileiro(a), viúvo(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Messias, 21, Lt. 21, Casa 05, Caji, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000 portador(a) do RG nº 1051126 - SSP/PE e CPF nº 589.819.504-15, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LUVAS DIVERSAS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **12/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico**



**SRP nº 041/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.1	LUVAS DE VINIL SEM AMIDO PARA PROCEDIMENTO (MÉDIO) CAIXA COM 50 PARES MARCA: GLOMED OLIMED	CAIXA	150	R\$ 14,21	R\$ 2.131,50
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 2.131,50</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **03** do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 041/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.131,50 (dois mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado,

para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art.



15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços**

registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à

**PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que



deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2019 tendo validade até 31/12/2020, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 31 de Dezembro de 2019

---

**ULTRA MEDICAL COM. DE MAT. MED. HOSP. EIRELI**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista



Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019 -ULTRA MEDICAL  
COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI- FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 118/2019 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 315/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2019-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.203.583-7- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540 - Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **E DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87 e a empresa **ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI** sediada à Av. Queira Deus, 915, Gp. 30ª, Cond. Malibu, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.192.961/0001-00, Inscrição Estadual nº 109.271.361 **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Ridelma Carneiro Silva e Silva**, brasileiro(a), viúvo(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Messias, 21, Lt. 21, Casa 05, Caji, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000 portador(a) do RG nº 1051126 - SSP/PE e CPF nº 589.819.504-15, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, SONDAS E CATETERES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2019** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados



na proposta apresentada em **19/11/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 046/2019-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.1	CANULA METÁLICA DE TRAQUEO STOMIA 00. Fabricada e m latão cromado. Jogo contendo: 01 Mandril Guia, 01 Cãnula externa com haste, 01 Cãnula interna. Produto não estéril. Embalagem individual. Número 00, espessura 0,05mm. MARCA: STYLLE	UND	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
		CANULA METÁLICA DE TRAQUEO STOMIA 0. Fabricada e m latão cromado.				



2	2.2	Jogo contendo: 01 Mandril Guia, 01 Cânula externa com haste, 01 Cânula interna. Produto não estéril. Embalagem individual. Número 0, espessura 0,06mm. MARCA: STYLLE	UND	15	R\$ 58,98	R\$ 884,70
	2.3	CANULA METÁLICA DE TRAQUEO STOMIA 1. Fabricada em latão cromado. Jogo contendo: 01 Mandril Guia, 01 Cânula externa com haste, 01 Cânula interna. Produto não estéril. Embalagem individual. Número 1, espessura 0,07mm	UND	10	R\$ 55,81	R\$ 558,10



MARCA:

STYLLE

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA**

**R\$**

**2.012,80**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **02** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 046/2019-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.012,80 (dois mil e doze reais e oitenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e



agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVIC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.



**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto

no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e



condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2019 tendo validade até 31/12/2020, não podendo ser prorrogada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 31 de Dezembro de 2019

---

**ULTRA MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. EIRELI**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>047/2019</b>
--	----------------------------

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019**

**PROCESSO Nº 18.759/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Gerência de Compras – SEMAD

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, residente à Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 800, Condomínio Central Parque, Rua B, Casa 14, CEP: 45.026-000, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – BA, nesta cidade, portador do RG nº 00.681.076-41 - SSP/BA e CPF nº 069.669.265-15, no uso da atribuição que lhe confere o **Art.75 da Lei Orgânica do Município**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2019**, e em **13/11/2019**, processo administrativo nº 18.759/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada a seguir: **PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 02.246.382/0001-63, situada à Rua Jorge Giram Sobrinho, nº 118, CEP 37.464-000, bairro Centro, Itanhandu – MG, (035) 3232-1314, joana@palmihadoboots.com.br, neste ato representado por **JOANA VASCONCELOS ARBEX VALLIM**, com poderes outorgados por meio de Procuração, RG nº: MG 7.671.796/ SSP-MG, CPF Nº 049.992.016-31, residente e domiciliada à Rua Dr. Sizenando de Freitas, nº 219, bairro Santa Tereza, Três corações - MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 11.553, de 2004 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a **FUTURA CONTRATAÇÃO D E EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, AGENTES DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE, EQUIPE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS COORDENAÇÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA VIÁRIA E EQUIPE DE OBRAS DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESSAS COORDENAÇÕES, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMSTRAN**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais



condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:  
Lote 02 - **FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS**

Lote N.º	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. licitada	U.F.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		<b>Bota para Motociclista para Agentes de Trânsito:</b> Bota cano longo confeccionada em couro semi cromo, cor preta, de primeira qualidade, hidrofugado, com espessura de no mínimo 1,9mm, forrado internamente em poliéster/poliamida, refletivos de segurança em alta frequência por micro esferas com alto poder de reflexibilidade				



2	2.1	de, elásticos de alta pressão, afixados nas laterais e parte traseira do cano permitindo melhor ajuste à panturrilha e Ziper em nylon na lateral interna do cano, recoberto por pala externa em couro com detalhe V, acolchoado nas partes dianteira e traseira, palmilha de montagem anti perfuração não metálica, palmilha limpeza em látex ou biolátex e solado tricomponente ou superior, ABNT NBR ISO 20347 – Calçado ocupaciona	400	Par	R\$ 215,00	R\$ 86.000,00
---	-----	---	-----	-----	------------	---------------



		<b>I. MARCA: PALMILHA DO BOOTS</b>				
	2.2	<b>Bota</b> bota equipe de sinalizaçã o: Bota de cano curto em couro semi- cromo hidrofugad o de primeira qualidade, cor preto, solado word cup ou superior. ABNT NBR ISO 20347 – Calçado ocupaciona l. <b>MARCA: PALMILHA DO BOOTS</b>	40	Par	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
		<b>Tênis tático:</b> Tênis para ciclista, confeccion ado 100% em couro natural na cor preta, tira reflexiva do lado externo do				



	2.3	pé, forrado internamente em tecido poliéster/ poliamida, sem metais e solado bicomponente e (borracha/ poliéster). Palmilha interna confeccionada em látex com alta absorção de água, solado bicomponente confeccionado em EVA e borracha ou superior. <b>MARCA: PALMILHA DO BOOTS</b>	25	Par	R\$ 104,00	R\$ 2.600,00
<b>Valor Total do Lote 2</b>						<b>R\$ 95.000,00</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>						<b>R\$ 95.000,00</b>

**2.2.** O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário para o(s) lote(s) **02**, resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

**3. DO CADASTRO RESERVA**

**3.1.** Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará como Cadastro de Reserva, podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses

de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

**3.2.** As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA**

**4.1.** Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima), sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

**5.2.** Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

**5.2.1.** Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

**5.3.** Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata, também poderá ser emitidas somente Notas de Empenho, sem a emissão de contrato, contudo, terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput c/c §4º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666, de 1993

#### **6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

**7.9.** Nas hipóteses dos itens **7.6** e **7.8**, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 15.499, de 2013.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

**8.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

**8.1.2.** Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão Gerenciador) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 ( dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção) ou cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

**8.1.3.** Multa compensatória de 5% ( cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre O valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação;

**8.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**8.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 15.499, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 15.499, de 2013).

## **9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 15.499, de 2013.

**9.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**9.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

**9.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**9.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**9.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **10. DA VALIDADE DA ATA**

**10.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de,



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ tendo validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, não podendo ser prorrogada.

## 11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

## 12. DA DIVULGAÇÃO

**12.1.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**12.2.** Nos termos da lei municipal nº 1.851, de 2012, art. 1º, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

**12.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## 13. DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas da presente Ata.

Vitória da Conquista – BA, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
JOANA VASCONCELOS ARBEX VALLIM Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



## TERMO DE ENCERRAMENTO

### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2019 SMS

Vitória da Conquista (BA), 23 de janeiro de 2020.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2019 SMS

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 068/2018 SMS**  
**FORNECEDOR: ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 13822.397000/1140-02, RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 28790023, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.**

**Vigência da ata: 23 de JANEIRO de 2019 a 23 de JANEIRO de 2020.**

**Publicação: 06/02/2019**

**1ª Publicação trimestral: -----**  
**2ª Publicação trimestral: 26/07/2019**  
**3ª Publicação trimestral: 22/10/2019**  
**4ª Publicação trimestral: 09/01/2020**

**Valor registrado: R\$ 9.699,97**

**Valor contratado: R\$ 9.699,97**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## DISPENSA

### ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2020 SMS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.361 /2019

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente,



**Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 004/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CLEIDE JARDIM DE QUEIROZ - ME**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 166, Recreio, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.0230-740, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.102.278/0001-87**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **HERMES COSTA PORTO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 342/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036**,



**Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).** Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.  
Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.422 /2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 005/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Av. Frei Benjamin, nº 405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065.000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.290.766/0001-25**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de**



**tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ALEXANDRINA VIEIRA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 334/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total d e **R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente



contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.068/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 016/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 320/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de



urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 1.792,80 (hum mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.



Sheila Rosa Sampaio  
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Primeiro(a) Relator(a)  
Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69.226/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, primeira relatora, **Sr. Marielson Alves Silva**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MATERIAL MEDICO** através da **CI nº 003/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA - ME**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303, Loja A, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a **RESOLUÇÃO 001/2009**, publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que disciplina o procedimento de doação de medicamentos e material médico para curativos para pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BARROS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 368/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos**



aditados)”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 17.120,70 (dezesete mil cento e vinte reais e setenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Marielson Alves Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Presidente Comissão de Licitação

Marielson Alves Silva  
Primeiro(a) Relator(a)



Gilmar Souza Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.971 /2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sra. Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 006/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Av. Frei Benjamin, nº 405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065.000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.290.766/0001-25**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **DANIEL MIQUEIAS PEREIRA BARBOSA SOUZA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 329/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio



constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alessandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Primeiro(a) Relator(a)

Gilmar Souza Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde



## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.417/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, primeiro (a) relator (a), **Sr. Marielson Alves Silva**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 018/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **Sônia Maria Xavier Soares**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 335/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à



escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 1.814,40 (hum mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Marielson Alves Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Álvora Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Presidente Comissão de Licitação

Marielson Alves Silva  
Primeiro(a) Relator(a)

Gilmar Souza Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.394/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a



Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTOS** através da **CI nº 009/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA SAÚDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 325, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **SIVALDO DE JESUS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 341/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no**



nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000 e valor total de R\$ 18,00 (dezoito reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 008/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.393/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sr. Dione de Jesus Santos**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Álvora Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 023/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente,



Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **KEVEN BENTO BRAGA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 326/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no



**Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Dione de Jesus Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Dione de Jesus Santos  
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)  
Adjudico e Homologo  
Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 010/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.385/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sr. Marielson Alves Silva**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 021/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ANDREZA BRITO NUNES**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 328/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em



tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 149,40 (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Marielson Alves Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.



Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Marielson Alves Silva  
Primeiro(a) Relator(a)

Gilmar Souza Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.382/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Jeane Cleia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 022/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a **RESOLUÇÃO 001/2009**, publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que disciplina o procedimento de doação de medicamentos e material médico para curativos para pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **DAVI CARDOSO ALMEIDA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 327/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de*



**emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)** (grifos aditados)”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 201,95 (duzentos e um reais e noventa e cinco centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação



Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cleia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.412/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Álvora Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Marielson Alves Silva**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 008/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA SAÚDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 325, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **LUDIMILA PONTES MOURA MONTEIRO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 337/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as



normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 306,00 (trezentos e seis reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Primeiro(a) Relator(a)

Marielson Alves Silva  
Segundo(a) Relator(a)



Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 012/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.198/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Álvora Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Marielson Alves Silva**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **DERMACOSMÉTICOS** através da **CI nº 010/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA SAÚDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 325, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a **RESOLUÇÃO 001/2009**, publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que disciplina o procedimento de doação de medicamentos e material médico para curativos para pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **DAVI CARDOSO ALMEIDA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 317/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não



existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 2.538,60 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico Vinculante nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Primeiro(a) Relator(a)

Marielson Alves Silva  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde



## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62963/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 020/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alessandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 330/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores



praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 1.018,36 (mil e dezoito reais e trinta e seis centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeanne Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 014/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61800/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e



segundo(a) relator(a) **Sr. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 020/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **IVANALDO DOS SANTOS SOUZA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 323/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$**



**223,20 (duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).** Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 016/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64950/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 011/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de



**antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **BRENO SANTOS PEREIRA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação n° 350/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei n°. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n° 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa n°. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 3.869,10 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico n° 001/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante



ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 015/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66353/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 013/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **MARIA LUIZA PEREIRA BRITO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 343/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer



a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: (...) **IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)** (grifos aditados)”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, Sub-elemento 00000** e valor total de **R\$ 1.005,80 (mil e cinco reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Dione de Jesus Santos

**[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)**



Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 018/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.428/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sr. Marielson Alves Silva**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** através da **CI nº 019/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos,, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ANNA LAURA SOUZA SILVA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 333/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a



contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição o **Sr. Alessandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 399,49 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Marielson Alves Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Marielson Alves Silva  
Primeiro(a) Relator(a)

Gilmar Souza Santos  
Segundo(a) Relator(a)



Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 020/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.398/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sra. Álvora Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 014/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos,, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **JUAN FERRAZ MOURA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 324/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto



relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 784,80 (setecentos oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Primeiro(a) Relator(a)

Gilmar Souza Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 021/2020 SMS**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.389/2019

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sr. Marielson Alves Silva**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 012/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos,, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 325/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados



pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais )**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Marielson Alves Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Marielson Alves Silva  
Primeiro(a) Relator(a)

Gilmar Souza Santos  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 017/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.717 /2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo(a) relator(a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO** através da **CI nº 007/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**,



com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA - ME**, com endereço à Av. Frei Benjamin, nº 405, Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065.000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.290.766/0001-25**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **FELIPE ASSUNÇÃO MELO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 357/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 6.705,00 (seis mil e setecentos e cinco reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo



administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 019/2020 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.797/2019**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeira relatora, **Sr. Dione de Jesus Santos**, e segundo(a) relator(a) **Sr. Marielson Alves Silva**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** através da **CI nº 015/2020** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Alexsandro Nascimento Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos,, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **JEFERSON RAMOS DE ALMEIDA GOMES**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº**



**321/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. Alexandro Nascimento Costa**, Secretário Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **09 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Elvis de Oliveira Pirôpo**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Dione de Jesus Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.



Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2020.

Valdirene Alves Macedo  
Presidente Comissão de Licitação

Dione de Jesus Santos  
Primeiro(a) Relator(a)

Marielson Alves Silva  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

Alexsandro Nascimento Costa  
Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - FSVC**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A



Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 013/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2020, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 2020.

**Cleyson Marques Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**  
Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**  
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 - FSVC**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REDE DE SANEAMENTO junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 014/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2020, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 2020.

**Cleyson Marques Rodrigues**

Presidente da Comissão de Licitação

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**

Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**

Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**

Diretor Geral

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - FSVC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020**

***dom.pmvc.ba.gov.br***



Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 015/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2020, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 2020.

**Cleyson Marques Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**  
Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**



Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FSVC**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 016/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2020, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de



Licitação.

Vitória da Conquista, 22 de janeiro de 2020.

**Cleyson Marques Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**  
Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**  
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo  
**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral

## CONCORRÊNCIA

### AVISO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.535/2019

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CEL, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público aos interessados a **DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS “PROPOSTAS DE PREÇO”** da **Concorrência 001/2019**, cujo instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial da União, Edição 195, Seção 3, Página 165, edição de 08 de outubro de 2019, Diário Oficial do Estado da Bahia, Ano CIV – Nº 22.758, edição de 08 de outubro de 2019 e no Diário Oficial do Município, Ano 12, nº 2.469, Página 43 e 44, edição de 07 de outubro de 2019, os quais poderão ser acessados por meio do link: <https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GuyMD9HeLFAeDUrhW?e=cuHaBg>

Vitória da Conquista - BA, 24 de janeiro de 2019

Manoel Messias Bispo da Silva  
Presidente da Comissão

## CONTRATO



## **RESUMO DO CONTRATO Nº 098-33/2019**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 098-33/2019

**CONTRATADO:** RODRIGO DA SILVA FREIRE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Chamada Pública nº 006/2019 e Processo Administrativo nº 51.213/2019. OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviços artísticos com a apresentação do **DJ Rodrigo Freire**, no dia **20/12/2019**, na Tenda Eletrônica do Centro Cultural Glauber Rocha, durante a programação do **“Natal Conquista de Luz 2019”**, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL. Atividade: 2.078. Elemento: 33.90.36.00. **Data do empenho:** 13/12/2019. **Vigência do contrato:** 13/12/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## **RESUMO DO CONTRATO Nº 102-33/2019**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 102-33/2019

**CONTRATADO:** CARLOS PORTELA DE MACEDO FILHO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Chamada Pública nº 006/2019 e Processo Administrativo nº 51.213/2019. OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviços artísticos com a apresentação do **DJ LXST**, no dia **22/12/2019**, na Tenda Eletrônica do Centro Cultural Glauber Rocha, durante a programação do **“Natal Conquista de Luz 2019”**, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL. Atividade: 2.078. Elemento: 33.90.36.00. **Data do empenho:** 13/12/2019. **Vigência do contrato:** 13/12/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## **TERMO ADITIVO**

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019 SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada pelo S.r. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, para atender às demandas dos setores da Diretoria de Atenção Básica, ligada à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, permitindo assim a realização das atividades administrativas,

**RESOLVEM** celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58898/2019**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 272/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 068/2019 SMS** para **29 de fevereiro de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 068/2019 SMS** o valor total de **R\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais)**, conforme descrito abaixo:

Especificações							



Item	dos produtos /serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Quant Meses	Valor total (R\$)
5.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Máquina multifuncional com capacidade de mínima de 40.000 cópias /mês. 30 PPM, e Ofício 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle	UND	02	1.277,50	02	<b>5.110,00</b>



de cópias e impressão. Tonner com capacidade de mínima de 10.000 páginas (nova).					
--	--	--	--	--	--

**Cláusula Terceira** – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2037, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 14.1.**

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 26 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Saúde

**Pela CONTRATADA/COMODANTE:**  
**MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2019 SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2019 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS EM REGIME DE**



**COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, para atender às demandas dos setores da Diretoria de Vigilância em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo assim a produção de ofícios, comunicações internas e demais documentos,

**RESOLVEM** celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59710/2019**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 301/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 109/2019 SMS** para **31 de janeiro de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 109/2019 SMS** o valor total de **R\$ 1.593,60 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, conforme descrito abaixo:

	Especificações dos					



Item	produtos/serviços	U.F.	Quant por Mês	Valor Unit (R\$)	Quant de Meses	Subtotal (R\$)
1.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de maquinas copiadoras conforme especificações mínimas. <b>MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 CÓPIAS MÊS. MARCA: SAMSUNG SLM 4070FR / REFERENCIA: RAR - 351002</b>	UND	03	181,70	01	545,10
	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em					



1.3	regime de comodato, de máquinas copiadoras, conforme especificações mínimas: <b>MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 COPIAS /MÊS. MARCA: SAMSUNG SLM 4070FR / REFERENCIA: RAR - 351002</b>	UND	02	181,70	01	363,40
1.4	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras, conforme especificações mínimas: <b>MAQUINA MULTIFUN</b>	UND	03	181,70	01	545,10



	<b>ACIONAL COM CAPACID ADE MÍNIMA DE 5.000 COPIAS /MÊS. MARCA: SAMSUNG SLM 4070FR / REFEREN CIA: RAR - 351002</b>					
1.5	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras, conforme especificações mínimas: <b>MAQUINA MULTIFUN CIONAL COM CAPACID ADE MÍNIMA DE 2.000 COPIAS /MÊS. MARCA: SAMSUNG SLM</b>	UND	01	140,00	01	140,00



4070FR / REFEREN CIA: RAR - 351002					
---	--	--	--	--	--

<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>1.593,60</b>
--------------------------	-----------------

**Cláusula Terceira** – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2041, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 14.1.**

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 23 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**  
**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Saúde

**Pela CONTRATADA:**  
**MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO**



**DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, para atender às demandas dos setores da Diretoria Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, permitindo assim a reprodução de contratos, ofícios, documentos relacionados ao controle de convênios e outros,

**RESOLVEM** celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59864/2019**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 285/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 065/2019 SMS** para **29 de fevereiro de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 065/2019 SMS** o valor total de **R\$ 1.666,64 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme descrito abaixo:

Especificações							
----------------	--	--	--	--	--	--	--



Item	dos produtos /serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Quant Meses	Subtotal (R\$)
2.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras conforme especificações mínimas. Máquina multifuncional com capacidade de mínima de 20.000 cópias mês. 30PPM e ofício 2, frente e verso, impressão digital, USB, REDE. Controle de cópias e impressão	UND	02	266,66	02	1.066,64



	o. Tonner com capacidade mínima de 10.000 páginas.						
6.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: Máquina multifuncional com capacidade mínima de 2.000 copias /mês. 30 PPM, e Ofício 2, frente e verso, impressão digital,	UND	03	100,00	02	600,00	



USB, rede, controle de cópias e impressã o. Tonner com capacida de mínima de 1.000 páginas (nova).					
---	--	--	--	--	--

<b>Valor Total (R\$):</b>	<b>1.666,64</b>
---------------------------	-----------------

**Cláusula Terceira** – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2036, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 02.**

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 26 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Saúde

**Pela CONTRATADA/COMODANTE:**  
**MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:



## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019 SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, n° 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade n° 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o n° 548.490.125-15, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, n° 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, n° 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, para atender às demandas do setor de Contabilidade, da Diretoria Financeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, permitindo assim as digitalizações dos processos encaminhados ao TCM,

**RESOLVEM** celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59751/2019**, respaldado no **PARECER JURÍDICO N° 294/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n° 001/2019 SMS** para **31 de março de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato n°**



**001/2019 SMS** o valor total de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações dos produtos/serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Quant Meses	Valor Total (R\$)
1.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras conforme especificações mínimas. Máquina multifuncional com capacidade mínima de 10.000 cópias mês. 30PPM e 2, frente e verso, impressão digital, USB, REDE. Controle de cópias e impressão. Tonner	UND	01	125,00	03	<b>375,00</b>



	com capacidade mínima de 10.000					
--	--	--	--	--	--	--

páginas.

**Cláusula Terceira** – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2036, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 02.**

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 26 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Saúde

**Pela CONTRATADA/COMODANTE:**  
**MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019 SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, e a empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.547.761/0001-09, sediada à Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-050, doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG10258755 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.446.586-61, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros - MG,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina em regime de comodato, para atender às demandas dos setores da Diretoria Administrativa, Procuradoria e Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, permitindo assim a realização das atividades administrativas,

**RESOLVEM** celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA EM REGIME DE COMODATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55630/2019**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 241/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 57, II, §2º, §4º, artigo 58, I, artigo 65, I, “b”, §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 066/2019 SMS** para **29 de fevereiro de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 066/2019 SMS** o valor total de **R\$ 3.043,80 (três mil, quarenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações dos produtos /serviços	U.F.	Quant	Valor Unit (R\$)	Quant Meses	Subtotal (R\$)
	Prestação de serviço					



2.1	de impressã o de cópias e o fornecime nto em regime de comodato , de máquinas copiadora s conforme especifica ções mínimas. <b>Máquina multifunc ional com capacida de mínima de 20.000 cópias mês. 30PPM e ofício 2, frente e verso, impressã o digital, USB, REDE. Controle de cópias e impressã o. Tonner com capacida de mínima de 10.000</b>	UND	03	266,66	02	1.599,96
-----	---	-----	----	--------	----	----------



3.1	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras nos diversos setores da SMS, conforme especificações mínimas: <b>Máquina multifuncional com capacidade de mínima de 3.000 cópias /mês. 30 PPM, e Ofício 2, frente e verso, impressão digital, USB, rede, controle de cópias e impressão</b>	UND	04	180,48	02	1.443,84
-----	--	-----	----	--------	----	----------



o. Tonner com capacidade de mínima de 2.000 páginas (nova).					
<b>Valor Total (R\$):</b>					<b>3.043,80</b>

**Cláusula Terceira** – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2036, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99061 e Fonte de Recurso nº 02.**

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 26 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Saúde

**Pela CONTRATADA/COMODANTE:**  
**MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E RÊNE ROBLES MARTINS DE MATOS.**



O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e o Senhor **RÊNE ROBLES MARTINS DE MATOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 40613305 SSP/BA e CPF nº 033.483.855-04, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire, nº 150, Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.100-000, aqui denominado simplesmente **LOCADOR**,

**CONSIDERANDO** que a locação do imóvel urbano, situado na Rua Lions Club, nº 25, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, visando o funcionamento da Clínica Municipal de Reabilitação Dr. Sebastião Castro, continua atendendo as necessidades da Administração Pública, visto que os serviços encontram-se em pleno funcionamento no local, não podendo ser interrompidos,

**RESOLVEM** celebrar entre si **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente do **Processo Administrativo nº 60633/2019**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 307/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 3º da Lei Federal nº 8.245/91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 087/2017 SMS** para **31 de dezembro de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 087/2017 SMS** o valor total de **R\$ 186.156,36 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 15.513,03 (quinze mil, quinhentos e treze reais e três centavos)**.

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2042, Elemento nº 33.90.36.00, Subelemento nº 01000, Fonte de Recurso nº 14.1**.

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três)



vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 23 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
**Secretário de Saúde**  
**Pelo LOCADOR:**

**RÊNE ROBLES MARTINS DE MATOS**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**CPF:**

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**CPF:**

**RG:**

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, n° 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade n° 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o n° 548.490.125-15, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a empresa **SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 32.622.243/0001-58, com endereço à Rua Lions Club, n° 25, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-135, aqui denominado simplesmente **LOCADORA**, neste ato representado pelo Senhor **RENE ROBLES MARTINS DE MATOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 40613305 SSP/BA e CPF n° 033.483.855-04, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire, n° 150, BNH, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.050-460,



**CONSIDERANDO** que a locação do imóvel urbano, situado na Rua Lions Club, nº 25B, Bairro Centro, nesta cidade, visando o funcionamento da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Coordenação de Imunização e do Centro de Endemias, em atendimento à solicitação da Diretoria de Vigilância em Saúde, continua atendendo as necessidades da Administração Pública, visto que os serviços encontram-se em pleno funcionamento no local, não podendo ser interrompidos,

**RESOLVEM** celebrar entre si **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente do **Processo Administrativo nº 60112/2019**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 300/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 3º da Lei Federal nº 8.245/91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 084/2017 SMS** para **31 de dezembro de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 084/2017 SMS** o valor total de **R\$ 131.240,28 (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 10.936,69 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2041, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 03000, Fonte de Recurso nº 14.1**.

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 20 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Saúde

**Pela LOCADORA:**

**SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**



**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, n° 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade n° 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o n° 548.490.125-15, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a empresa **SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 32.622.243/0001-58, com endereço à Rua Lions Club, n° 25, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.028-135, aqui denominado simplesmente **LOCADORA**, neste ato representado pelo Senhor **RENE ROBLES MARTINS DE MATOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 40613305 SSP/BA e CPF n° 033.483.855-04, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire, n° 150, BNH, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.050-460,

**CONSIDERANDO** que o imóvel urbano situado à Rua Rotary Club, n° 69, Bairro Centro, nesta cidade, locado para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, continua atendendo as necessidades da Administração Pública, visto que os setores que compõem sua estrutura organizacional encontram-se em pleno funcionamento no local, não podendo ser interrompidos,

**RESOLVEM** celebrar entre si **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2017 SMS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente do **Processo Administrativo n° 60609/2019**, respaldado no **Parecer Jurídico n° 303/2019-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 62, §3°, I, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c artigo 3° da Lei Federal n° 8.245/91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 083/2017 SMS** para **31 de dezembro de 2020**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 083/2017 SMS** o valor total de **R\$ 352.367,52 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 29.363,96 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nºs 2037 e 2042, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 03000, Fonte de Recurso nº 14.1**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 20 de dezembro de 2019.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Saúde

**Pela LOCADORA:**

**SORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012-24/2017 -  
ALCÂNTARA FERNANDES COM. E SERV. LTDA - EPP**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO/FRANQUIA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS: BRASIL ALFABETIZADO, TOPA, PROJovem URBANO/CAMPO, BEM COMO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED N.º 012-24/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ALCÂNTARA FERNANDES COM. E SERV. LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, nº 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e a empresa **ALCANTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.552.604/0001-76, com sede na Rua Oswald de Andrade, 06, Boa Vista, Vitória da Conquista-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Eldisonvandro Alves Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 03.474.440-16 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 579.189.535-68, residente na Rua Raquel de Queiroz , 15, Boa Vista, Vitória da Conquista-BA,

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela contratada se destinam à prestação de serviços de pessoa jurídica especializada no serviço de locação/franquia de impressora multifuncional, para atender a demanda dos programas: brasil alfabetizado, topa, projovem urbano/campo, bem como a sede da secretaria municipal de educação – SMED;

**CONSIDERANDO** que as providências para abertura de um novo processo licitatório estão em andamento, porém esses trâmites ainda irão demandar um tempo considerável até a abertura do contrato ;

**CONSIDERANDO** que se trata de um atendimento continuado de extrema necessidade, que atende as demandas dos Programas: Brasil Alfabetizado, TOPA e da maioria dos setores da Secretaria Municipal de Educação-SMED;

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012-24/2017** locação/franquia de impressoras multifuncionais, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 029/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2016 e PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 255804/2015**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, vigorando de 30 de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020 ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro;

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado do termo aditivo em **R\$ 46.459,60** (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Lote N.º	Item N.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ (11 meses)
	1.1	Locação/franquia, prestação de serviços de cópias com impressora com capacidade mínima de 6.000 páginas/mês, com velocidade mínima de 24 ppm com tecnologia digital, para interligação em rede de microcomputadores, para impressão	UN/ME	20	R\$ 137,73	R\$ 2.754,60	R\$ 30.300,60



1		diretamente no micro, reprodução frente e verso, automática. (Marca XEROX)					
	1.2	Locação/franquia, prestação de serviços de cópias com impressora com capacidade mínima de 16.000 páginas/mês, com velocidade mínima de 24 ppm com tecnologia digital, para interligação em rede de microcomputadores, para impressão diretamente no micro, reprodução frente e verso,	UN/ME	4	R\$ 367,25	R\$ 1.469,00	R\$ 16.159,00



		automático a. (Marca <b>XEROX</b> )				
<b>Valor Total do Contrato =====&gt;</b>				<b>R\$ 46.459,60</b>		

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 012-24/2017, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2020 e 1062 Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 17 e Fontes de Recursos 01 e 15.

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 30 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
ALCÂNTARA FERNANDES COM. E SERV. LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF :

2. \_\_\_\_\_  
CPF :

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2018 - CMVC**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob N.º 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, n.º 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

**CONTRATADA:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Bairro Centro, CEP 38.400-112, na cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.604.122/0001-97, representada nesta pelo Sr. Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, inscrito no CPF sob o n.º 099.822.686-60, portador da cédula de identidade RG n.º MG 16.254.081.

**OBJETO:** Renovação do contrato 001/2018, conforme cláusula quinta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo da quantia de R\$ 537.422,30 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), mantendo-se as demais condições previstas no contrato inicial, que é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle



de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.9.0.30.00.000. Material de Consumo.

**VALOR:** R\$ 537.422,30 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, e R\$ 268.711,15 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e onze reais e quinze centavos) correspondendo ao valor anual.

**VIGÊNCIA:** 25 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018: PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2020.

**Luciano Gomes Lisboa**  
Presidente do  
Legislativo Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA SEMAD N.º 275, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

#### PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e a Portaria n.º 219, de 10 de janeiro de 2020, expedida pelo Secretário Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 040/2020 - PAD da Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 056/2019**, instaurada através da Portaria n.º 2.188/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista em 19 de setembro de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º,



da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GUSTAVO SOUZA SILVEIRA MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

### **PORTARIA SEMAD N.º 278, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o protocolo n.º 00933/2020 no GEP pela Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 025/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.042/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PORTARIA SEMAD N.º 279, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**



**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação sob o protocolo n.º 00957/2020 no GEP pela Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.055/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 280, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o protocolo n.º 00942/2020 no GEP pela Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**



Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.047/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SEMAD N.º 281, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 020/2020-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 729/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 003/2020 - EMURC**

**Regulamenta o envio de documentos da EMURC para publicação.**

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 134/1977, pelos seus Estatutos e Regimento Interno que lhe autoriza praticar atos administrativos, operacionais e;

Considerando a necessidade de adequar o envio de documentos para publicação, bem como atender ao princípio da transparência, publicidade e eficiência na Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todo e qualquer documento a ser publicado no diário oficial ou em qualquer outro meio de comunicação deverá ser precedido da assinatura do Diretor Técnico, da Diretoria Administrativa Financeira e do Diretor Presidente da EMURC.

**Art. 2º** - A inobservância prevista nessa Portaria, respeitando o devido processo administrativo legal, ensejará apuração de responsabilidade do colaborador que supostamente deu causa à irregularidade.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC.

Vitória da Conquista, Ba, 23 de janeiro de 2020.

**Silvana de Cassia Pereira Alves**  
**Diretora Presidente – Interina**

**Gilberto Quadros de Andrade Júnior**  
**Diretor Técnico**

**PORTARIA N.º 004/2020 – EMURC**

**Regulamenta o banco de horas da EMURC e dá outras providências.**



A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 134/1977, pelos seus Estatutos e Regimento Interno que lhe autoriza praticar atos administrativos, operacionais e;

Considerando a necessidade de regulamentar o banco de horas bem como, atender ao princípio da economicidade na Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica, portanto, regulamentado por este ato o banco de horas da EMURC.

**Art. 2º** - As horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo conforme firmada em contrato.

II - A compensação do banco de horas, prevista nesse regulamento, deverá ser controlada e acompanhada pelo Encarregado e Servidor.

III – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 3º** - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas na folha de ponto de frequência dos colaboradores devidamente vistada pelo Encarregado e pelo Diretor Técnico, observada a jornada semanal de trabalho.

**Art. 4º** - As horas folgas serão concedidas e autorizadas pelo Encarregado e Diretor Técnico e deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º** - A inobservância prevista nessa Portaria, respeitando o devido processo administrativo legal, ensejará apuração de responsabilidade do colaborador que supostamente deu causa a irregularidade.

**Art. 6º** - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC.

Vitória da Conquista, Ba, 23 de janeiro de 2020.

**Silvana de Cassia Pereira Alves**  
Diretora Presidente – Interina



**Gilberto Quadros de Andrade Júnior**  
**Diretor Técnico**

## **PORTARIA N.º 005/2020 – EMURC**

**Dispõe sobre local de trabalho e funções desempenhadas pelos colaboradores da EMURC e dá outras providencias.**

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 134/1977, pelos seus Estatutos e Regimento Interno, que lhe autoriza praticar atos administrativos, operacionais e;

Considerando a necessidade de regulamentar o local de trabalho e funções desempenhadas pelos colaboradores da EMURC bem como, atender ao princípio da eficiência e legalidade da Administração Pública,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - É vedada a mudança de função desempenhada pelo colaborador e a transferência de uma obra para outra, de forma unilateral pelo Encarregado ou pelo Engenheiro responsável da obra.

**Art. 2º** - A transferência do colaborador para obra diversa daquela constante no cronograma de obras previamente definido pela Diretoria Executiva, deverá ser precedida da análise prévia e da autorização por escrito do Diretor Técnico e da Diretoria Administrativa Financeira, devendo obrigatoriamente comunicar ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - A inobservância prevista nessa Portaria, respeitando o devido processo administrativo legal, ensejará apuração de responsabilidade do colaborador que supostamente deu causa á irregularidade.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC.

Vitória da Conquista, Ba, 22 de janeiro de 2020.

**Silvana de Cassia Pereira Alves**  
**Diretora Presidente – Interina**

**Gilberto Quadros de Andrade Júnior**  
**Diretor Técnico**

## **PORTARIA N.º 006/2020 – EMURC**

**Regulamenta procedimento de realização de despesa da EMURC e dá outras providências.**

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 134/1977, pelos seus Estatutos e Regimento Interno, que lhe autoriza praticar atos administrativos, operacionais e;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimento de realização de despesa, bem como atender ao princípio da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela na Administração Pública,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Toda e qualquer solicitação de material ou serviço deverá ser precedida do registro pelo requisitante no Sistema de Gerenciamento da EMURC.

**Art. 2º** - Após a solicitação já registrada no sistema, o responsável pelo setor de compras realizará a análise prévia de conformidade do feito em relação às prioridades administrativas e ao planejamento das obras da EMURC, juntamente com o setor de Licitações, Assessor Jurídico e Diretoria Administrativa Financeira.

**Art. 3º** - O Setor de Compras, por seu responsável, fará o registro do pedido de compra no sistema, gerando um número que deverá ser aprovado pelo Requisitante, Diretor Técnico e Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo único. O Setor requisitante deverá acompanhar o trâmite de suas solicitações de compras.

**Art. 4º** - A Diretoria Administrativa Financeira não responsabilizará pelo pagamento de compra de materiais, prestação de serviços e ordem de serviço solicitando máquinas ou equipamentos que não tenham sido registrado previamente no Sistema Gerenciamento da EMURC.

**Art. 5º** - A inobservância prevista nessa Portaria, respeitando o devido processo administrativo legal, ensejará apuração de responsabilidade do colaborador que supostamente deu causa á irregularidade.

**Art. 6º** - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC.

Vitória da Conquista, Ba, 23 de Janeiro de 2020.



**Silvana de Cassia Pereira Alves**  
Diretora Presidente – Interina

**Gilberto Quadros de Andrade Júnior**  
Diretor Técnico

## DECRETO

### DECRETO N.º 20.073, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal 2.369 de 23 de dezembro de 2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, **REINALDO ALVES MOREIRA**, para cargo de Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-II.

**Art. 2º** O servidor indicado no art. 1º ocupará o cargo cumulativamente com o seu de Gerente de Comunicação e Zeladoria.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
24 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO N.º 20.074, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando



das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal 2.369 de 23 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, **KATY REGINA CARNEIRO MASCARENHAS**, para cargo de Inspetora Regional I da Guarda Civil Municipal, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-III.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
24 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 20.075, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal 2.369 de 23 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, **MANOEL PEREIRA DA SOLEDADE**, para cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-IA.

**Art. 2º** O servidor indicado no art. 1º ocupará o cargo cumulativamente com o seu de Gerente de Patrimônio.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
24 de janeiro de 2020.



Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 20.076, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeação (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal 2.369 de 23 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, **DIEGO WANDERLEY PINTO MIRANDA**, para cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-II.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
24 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 20.077, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispensa servidora de Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensado, **MAURO LÚCIO ABRANTES**, matrícula 27/15377-5, da Função de Confiança de secretário escolar da Escola Municipal Guimarães Passos, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SMED.



**Art. 2º** O servidor indicada no art 1º fica designado para ocupar a função de confiança de secretário escolar da Escola Municipal Zica Pedral, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
24 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.078, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **CRISTIANE LIMA DA SILVA**, matrícula 29205 do cargo de Auxiliar de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
24 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 20.079, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
24 de janeiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ÓRGÃO: 2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIM O (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIM O (R\$)</b>
2901	1545201432.084	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	7.000.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>7.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ÓRGÃO: 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIM O (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIM O (R\$)</b>
2501	1545100741.011	4.4.90.51.00 - Obras e	00	0,00	7.000.000,00



	Instalações		
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>0,00</b>	<b>7.000.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 7.000.000,00**

## **DECRETO N.º 20.080, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o anexo III da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de deliberação, fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização do Trabalho Social nos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR construídos no Município de Vitória da Conquista.

**Art. 2º** O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização do trabalho social nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida em Vitória da Conquista.

**Art. 3º** O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Diretoria de Habitação de Interesse Social;

VI - 1(um) representante da Diretoria de Assistência Social;

VII – 1(um) coordenador técnico responsável pela execução do trabalho social;



§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto, e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria (05 integrantes) do total de membros do colegiado, desde que estejam presentes, obviamente, ao menos 05 (cinco) membros.

§ 3º O coordenador técnico responsável pela execução do trabalho social, deverá compor o quadro de servidores do órgão gestor da política habitacional no Município

§ 4º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§ 5º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória. Na impossibilidade de comparecimento, o titular deve apresentar, com 24 h de antecedência, ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social. A justificativa também poderá ser apresentada por meio do seguinte e-mail: [habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br](mailto:habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br).

§ 6º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Art. 4º** São atribuições dos membros do GIPP no âmbito do Trabalho Social a ser desenvolvido nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida em Vitória da Conquista:

I – Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas atribuições;

III – Propor ações integradas nas áreas de gestão, monitoramento, fiscalização, políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – Propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Vitória da Conquista;

V – Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos, caso entenda necessário;

VI – Deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão,

monitoramento e fiscalização;

VII – Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas atribuições;

VIII – Convidar, sempre que entender necessário, representantes de outros órgãos do Município, do Estado da Bahia e da União;

IX – Solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art. 5º** Todas as Secretarias e Diretorias constantes no art. 2º deste Decreto atuarão dentro de suas atribuições legais e de forma integrada ao GIPP, quando necessário para atender às deliberações do Grupo.

**Art. 6º** Os membros do GIPP reunir-se-ão bimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que necessário, a sob a coordenação do Diretor de Habitação ou outra pessoa indicada para esse fim.

§ 1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação de atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º As ações da GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a garantir a correção e a adequada execução do trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§ 4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
24 de janeiro de 2020



Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ERRATA DO DECRETO Nº 20.034/2020, DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 20.034, de 07 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.531, ano 13, página 571, tendo em vista a constatação de erro material.

**ONDE SE LÊ:**

“Fabricia Pichemel Amorim Castro”

**LEIA-SE:**

“Fabricia Pinchemel Amorim Castro”

Vitória da Conquista, Bahia  
24 de janeiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**